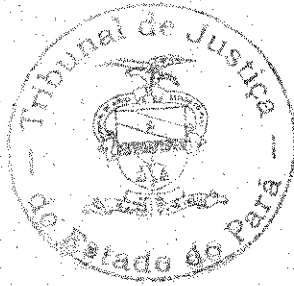




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 006 /2009

Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos Servidores do Poder Judiciário Estadual, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 7.197, de 09 de setembro de 2008, que instituiu o Auxílio-Alimentação no âmbito do serviço público da administração direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a concessão do Auxílio-Alimentação no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido que o auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão ou entidade de lotação.

§1º O auxílio-alimentação será pago em contra-cheque, juntamente com a remuneração do servidor, no mês subsequente à apuração dos dias trabalhados.

§2º O afastamento em decorrência de participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação ou indicação do titular do órgão ou entidade de lotação, desde que não importe concessão de licença, é considerado como dia trabalhado, para fins de recebimento do auxílio-alimentação.

§3º Considera-se para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dia/mês.

§4º Os períodos de licenças ou afastamento a qualquer título, inclusive nas hipóteses consideradas por lei como de efetivo exercício, não serão computadas para fins de concessão do auxílio-alimentação, exceto nas hipóteses estabelecidas na Lei n.º 7.197/2008:

I – gozo de férias;

II – faltas abonadas de que trata o inciso XVI, do art. 72, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

III – deslocamento no interesse do serviço, de que trata o §1º deste artigo;

IV – licença para desempenho de mandato classista a teor do art. 95, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

V – licença para tratamento de saúde, até o limite de 30 (trinta) dias;

VI – licença maternidade e paternidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Art. 2º. O servidor cedido poderá optar por receber o auxílio-alimentação pelo órgão cedente ou cessionário.

Art. 3º. O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 4º. O auxílio-alimentação tem caráter indenizatório e seu valor não poderá ser objeto de incidência das situações jurídicas enumeradas no art. 6º da Lei n.º 7.197/2008.

Art. 5º. O valor mensal do Auxílio-Alimentação para os servidores ativos do Poder Judiciário Estadual será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§1º A atualização monetária do valor acima indicado será realizada anualmente, se necessário, através de Portaria da Presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário.

§2º Em havendo necessidade do servidor permanecer em suas atividades por jornada diária igual ou superior a 10 (dez) horas, nestas incluídas as seis horas regulares de expediente, em razão de participação em Comissão, Grupo Especial de Trabalho ou Mutirão previamente autorizados pela Presidência do Tribunal, poderá ser acrescido percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor normal do auxílio-alimentação pago ao servidor, a ser fixado no mesmo ato de autorização da Presidência, segundo o tempo de duração dos trabalhos.

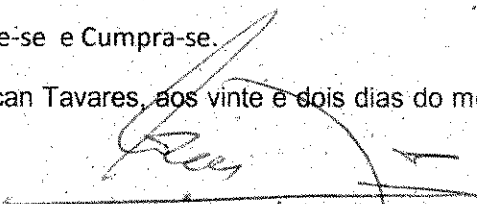
§3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos servidores que não se submetem ao ordinário regime de horas do servidor público do Poder Judiciário Estadual, cuja atividade desenvolvida, por sua natureza, necessite de horário diferenciado, bem como ao que se encontra em situações excepcionais.

Art. 6º. Fica vedado o recebimento de qualquer outro valor ou benefício com a idêntica ou similar finalidade.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de maio do corrente exercício, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Plenário Des. Oswaldo Pojucan Tavares, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.


Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

PRESIDENTE


Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA

VICE-PRESIDENTE


Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD

CORREGEDORA GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

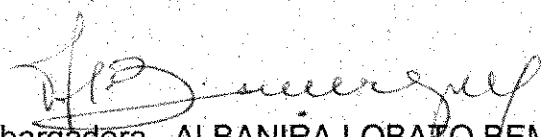


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

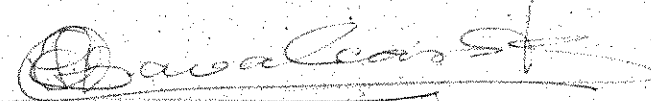
Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação


Desembargadora MARIA RITA XAVIER DE LIMA

CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR


Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

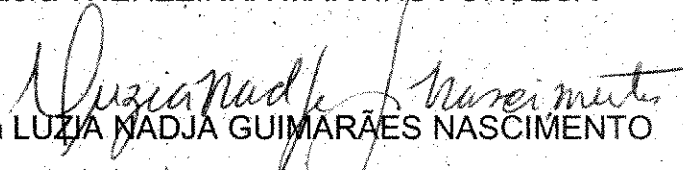

Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

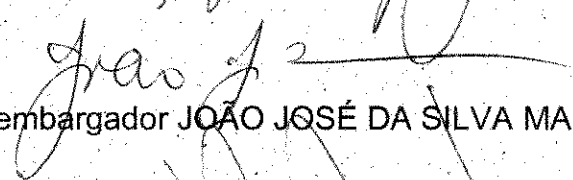

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

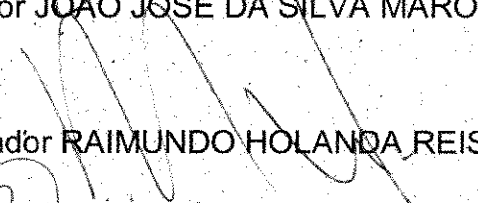

Desembargadora SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

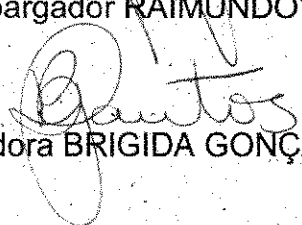
Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE


Desembargadora THEREZINHA MARTINS FONSECA


Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO


Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA


Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS


Desembargadora BRIGIDA GONÇALVES DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

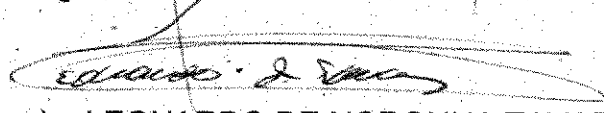
Dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação

Desembargadora VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

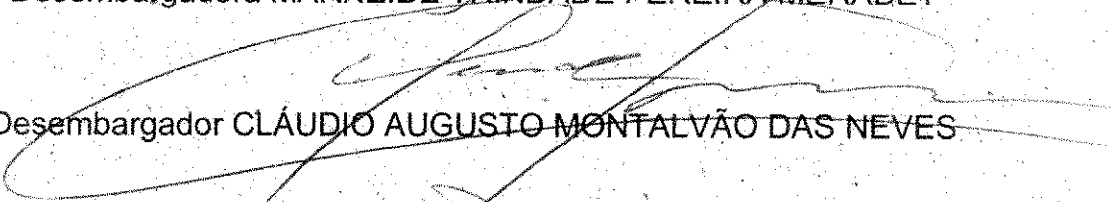

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

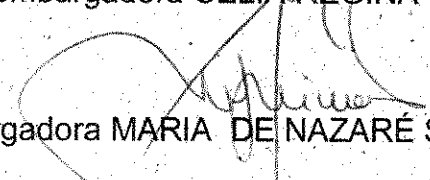

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES


Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES


Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET


Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO


Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES


Desembargadora DAHIL PARAENSE DE SOUZA


Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

CAB. FISCAL TJE

PUBLICADO NO DJ Nº 4321

de 23.10.2009.


Fundador Responsável

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES